

**91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2023 MPRJ 2023.0118836**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada a agente público. Possível abuso de poder político e econômico.
Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.***

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;

Considerando a notícia encaminhada pela Promotoria de Investigação Penal, a qual informa a possível prática de conduta vedada a agente público, além de possível abuso de poder político e econômico, pelo cidadão **MARCELO BORGES DA SILVA, conhecido politicamente como ‘MARCELO CABELEIREIRO’, partido ignorado, que já foi candidato em eleições anteriores;**

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

I) Seja o presente instruído com as peças já existentes, ou seja, **peças encaminhadas pela Promotoria de Investigação Penal;**

- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria do Promotor de Justiça designado para cada biênio eleitoral;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público e em especial a RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII) Na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP N° 33, de 30 de JULHO de 2020, o feito tramitará eletronicamente e os arquivos que o compõem deverão ser armazenados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint;
- VIII) sejam anotados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint os dados necessários;
- IX) Decorridos **60 dias corridos (artigo 4º da referida resolução)** da instauração deste procedimento, abrir nova vista, para avaliar necessidade de prorrogação, por meio de decisão fundamentada;
- X) Afixar 1 via da portaria de instauração em quadro próprio na sede do órgão de execução;
- XI) A secretaria deverá observar que, na forma do artigo 6º, §1º da referida Resolução, **o prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações ou ressalvada determinação em contrário;
- XII) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- XIII) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XIV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;

XV) considerando que a notícia encaminha narra possível crime eleitoral e considerando que a competência para o referido eventual crime é, no caso em tela, da 204ª Promotoria Eleitoral, encaminhar a notícia para a referida Promotoria, mencionando a anterior notícia encaminhada(2023.00928314);

XVI) considerando que anteriormente já havia sido narrado fato envolvendo a mesma pessoa, juntar cópia existente na Promotoria da notícia de fato declinada para 204ª PJE, de nº 2023.00928314;

XVIII) Pesquisar feitos no MGP em nome do referido senhor;

XIX) em 04/12/2023 enviar correio eletrônico para PIP para: a1) comunicar a instauração do PPE para apurar eventual conduta vedada e abuso de poder; a2) comunicar a remessa de cópia para 204ª PJE para apurar eventual crime eleitoral; a3) solicitar compartilhamento de documentos e provas colhidas conforme determinação na NF da PIP; a4) indagar se houve comunicação para Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, para avaliar eventual improbidade administrativa.

XX) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 28 de novembro de 2023.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265